

LEI Nº 0341 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO FUNDEF, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Barra de Santa Rosa - PB em decorrência de decisão judicial, oriunda do processo nº 0004616-67.2006.4.05.8201, relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º - Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Barra de Santa Rosa - PB, em virtude de Sentença Homologatória extraído do processo nº 0800959-77.2022.8.15.0161, o qual **vincula o município em todos os seus termos**, inclusive com as retenções ali dispostas:

I - Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Barra de Santa Rosa - PB, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Barra de Santa Rosa - PB durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2001-2006; e

II - Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Barra de Santa Rosa - PB durante o período em que ocorreram os

repasses a menor do Fundef 2001-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Barra de Santa Rosa, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 1º - Dos 60% (sessenta por cento) do abono previsto no caput, serão destinados 7% (sete por cento) ao Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN, em forma de aporte financeiro.

§ 2º - Dos 40% (quarenta por cento) do montante recebido pelo Município de Barra de Santa Rosa - PB, em virtude de Sentença Homologatória extraído do processo nº 0800959-77.2022.8.15.0161, serão destinados 7% (sete por cento) ao Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN, em forma de aporte financeiro.

§ 3º - O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º - O abono de que trata esta Lei, não possui natureza salarial e não é incorporável aos vencimentos ou proventos do servidor ativo e inativo, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da EC nº 114/2021, bem como do parágrafo único da Lei Federal nº 14.057/2020, incidindo, nos termos da Sentença Homologatória extraído do processo nº 0800959-77.2022.8.15.0161, o qual **vincula o município em todos os seus termos**.

Art. 5º - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio ocorrerá mediante requerimento administrativo do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial ou inventário, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará, após as retenções previstas na Sentença Homologatória extraída do processo nº 0800959-77.2022.8.15.0161, o qual **vincula o município em todos os seus termos**, as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e do Fundo de Previdência Social do Município de Barra de Santa Rosa – FAPEN, podendo o beneficiário apresentar documentos que comprovem seu efetivo exercício em sala de aula;

II - Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiários, onde será observado a proporcionalidade do tempo de serviço realizado, conforme jornada de trabalho de cada beneficiário, durante o período abrangido pelo processo, sendo desconsiderado os anos prescritos;

III - o cálculo para obtenção do valor individual de cada beneficiário, será identificado através da unidade “valor dia trabalhado”, relativo a cada vínculo trabalhista exercido entre 2001-2006.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

§1º - O poder executivo criará uma comissão com 9 (nove) membros para auxiliar na elaboração do regulamento, que terá a seguinte composição:

- I - um representante dos professores efetivos;
- II - um representante dos professores temporários, que à época esteve em efetivo exercício no magistério;
- III - um representante dos professores inativos;
- IV - um representante dos herdeiros de beneficiários falecidos;
- V - um representante do Sindicato dos servidores Públicos do Município de Barra de Santa Rosa;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - um representante da Secretaria de Finanças;
- VIII - um representante dos Regentes de Ensino;
- IX – um representante dos professores com dois vínculos neste Município.

§2º - O texto que regulamenta esta lei será publicado por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta lei atende a determinação contida no art. 2º da Lei Federal nº 14.325/2022.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 28 de dezembro de 2022.
Registre-se e Publique-se.


JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL